

MEDIDA PROVISÓRIA N° 765, 29 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENDA ADITIVA N° _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. 1º A Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho passa a denominar-se Secretaria Nacional de Inspeção do Trabalho, órgão essencial ao funcionamento do Estado, de caráter permanente, estruturado de forma hierárquica e diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Trabalho, tem por finalidade a auditoria fiscal do trabalho, a fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e de segurança e higiene do trabalho, e do recolhimento dos créditos tributários referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à contribuição social de que trata o art, 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

§ 1º. São essenciais e indelegáveis as atividades de auditoria fiscal do Trabalho exercidas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho da Secretaria Nacional de Inspeção do Trabalho.

§ 2º. O cargo de Natureza Especial de Secretário Nacional de Inspeção do Trabalho será provido, exclusivamente, por integrante da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Medida Provisória tenha tratado de firma similar as carreiras de Auditoria-Fiscal da Receita Federal e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, o texto foi omissivo ao prever o mesmo status institucional à Secretaria de Inspeção do Trabalho, tanto quanto à sua subordinação direta ao Ministro de Estado, quanto à sua caracterização como órgão essencial ao funcionamento do Estado.

Contudo, é disso que se trata: assegurar à Auditoria do Trabalho e ao seu órgão específico condições legais e institucionais de atuação, como já ocorre com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, reconhecendo-se aos seus Auditores Fiscais a mesma natureza de essencialidade e indelegabilidade de suas atribuições.

CD/17208.55835-53

Dessa forma, o fortalecimento da Auditoria do Trabalho passará a contar com previsão legal expressa, o que permitirá que essa se concretize e vá além das intenções declaradas, tanto no plano orçamentário quanto no plano organizacional.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2017

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP